

**EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS E IRRECUPERÁVEIS n° 001/2020**

Decreto 9.373/2018

Processo Administrativo: 505/2019 – CFF.

O Conselho Federal de Farmácia, autarquia inscrita no CNPJ sob o n.º. 60984473/0001-00, localizado na SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71635-615, informa aos interessados que em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 9.373/2018, e na Decisão da 24ª Reunião de Diretoria Deliberativa do Conselho Federal de Farmácia (CFF) procederá à alienação dos bens elencados no presente edital através da modalidade de doação.

**1. DO LOCAL E DATA PARA INSCRIÇÃO.**

1.1. Local: Conselho Federal de Farmácia localizado na SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71635-615.

1.2. As entidades interessadas na aquisição, na modalidade de **DOAÇÃO**, deverão encaminhar a documentação elencada no item 3, no período entre 09 horas do dia **04 de março de 2020** e 18 horas do dia **06 de março de 2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF, para o e-mail: [patrimonio@cff.org.br](mailto:patrimonio@cff.org.br), com vistas à análise da doação pretendida.

1.3. O CFF não se responsabilizará por manifestação de interesse não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o recebimento do e-mail.

**2. DOS BENS**

2.1. Os bens classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis a serem adquiridos pelos interessados, estão discriminados no **ANEXO I** deste edital.

2.2. Os bens mencionados serão entregues no estado e condição que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.3. A Doação dos bens será feita por lote único, não sendo possível a aquisição de lotes fragmentados ou itens individuais.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Os equipamentos e bens serão destinados aos órgãos a seguir, conforme a natureza do bem e a personalidade jurídica do beneficiário, em obediência às disposições do artigo 8º do Decreto n.º 9.373/2018.



3.1.1. Das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

3.1.2. Dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico;

3.1.3. Organizações da Sociedade Civil de interesse público e associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940. de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável;

3.2. Segundo a sua natureza jurídica, os interessados devem apresentar as documentações respectivas, a seguir listadas:

**3.2.1. Órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, Estados e Municípios, bem como os órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, deverão encaminhar os seguintes documentos:**

- a) Ofício requisitório da doação, em papel timbrado, com a fundamentação do interesse social, conforme dispõe o caput do art. 8º do Decreto 9.373/2018;
- b) Cópia dos Documentos pessoais (CPF/RG) do solicitante, que ocupe cargo de direção, chefia e gerência, legalmente investido na função administrativa ou política;
- c) Cópia da portaria devidamente publicada, ou outro ato administrativo congênere, que o nomeou para o exercício do cargo e/ou função pública.

**3.2.2. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverão encaminhar os seguintes documentos:**

- a) Ofício requisitório da doação, em papel timbrado, com a fundamentação do interesse social, conforme dispõe o caput do art. 8º do Decreto 9.373/2018;
- b) Cópia do estatuto social da OSCIP registrado em cartório;
- c) Documentos pessoais do diretor-presidente da OSCIP (CPF/RG);
- d) Cópia da ata de criação da OSCIP registrada em cartório e de todas as alterações posteriores;
- e) Cópia da ata de designação do diretor da OSCIP, devidamente registrada em cartório;
- f) Cadastro nacional de pessoa jurídica;



**3.2.3 As Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940. de 25 de outubro de 2006, deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Ofício requisitório da doação, em papel timbrado, com a fundamentação do interesse social, conforme dispõe o caput do art. 8º do Decreto 9.373/2018
- b) Cópia do estatuto ou contrato social com registro em cartório e da respectiva ata que o aprovou;
- c) Cadastro nacional de pessoa jurídica;
- d) Cópias da Cédula de Identidade, CPF, indicação do cargo e endereço residencial da pessoa autorizada a assinar contratos em nome da Associação ou Cooperativa;
- e) Declaração de infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, conforme anexo III.

**4. DO PROCEDIMENTO**

4.1. Os adquirentes dos bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis deverão preencher o formulário simples de requisição do(s) lotes (s) de material (is) de interesse da entidade, conforme anexo **ANEXO II** (Formulário de Requisição de Lotes) deste edital, acompanhado da documentação exigida no item 3, e encaminhá-los para o e-mail: [patrimonio@cff.org.br](mailto:patrimonio@cff.org.br)

4.2. A Comissão Especial de Inventário, designada pelo Conselho Federal de Farmácia, por meio da Portaria nº 0051/2019-CTL-CFF, procederá à listagem dos interessados e análise da documentação, podendo habilitá-las ou não, em consonância com o Decreto nº 9.373 de 11 de Maio de 2018 e outras legislações aplicáveis.

4.3. A entidade que encaminhar a documentação incompleta e em desconformidade com o item 3 deste edital será notificada para apresentar os documentos faltantes e em caso de não cumprimento do prazo estipulado no e-mail, a mesma será desclassificada.

4.4. Serão divulgados no **endereço eletrônico**: <http://www.cff.org.br/pagina.php?id=805>, bem como por e-mail devidamente fornecido pela entidade, os beneficiários da doação, sendo de exclusiva responsabilidade destes acompanhar o resultado.

**5. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

5.1. O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) órgãos da administração pública Federal;
- b) órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- c) órgãos da administração pública municipal;
- d) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público



e) Associações e Cooperativas que atendam ao disposto no Decreto 5.940/2006.

5.2. Persistindo o empate, em um mesmo critério de preferência, será dada prioridade ao órgão e entidade que primeiro manifestar seu interesse via encaminhamento da documentação por e-mail;

## 6. DA ENTREGA DOS BENS

6.1. A retirada dos bens doados deverá ser feita no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico <http://www.cff.org.br/pagina.php?id=805>.

6.2. Todas as despesas com retirada, carregamento, transporte e/ou frete correrão por conta do donatário e a retirada deverá ser efetuada em local informado pela Comissão Especial de Inventário do Conselho Federal de Farmácia, mediante agendamento exclusivo com um dos seguintes contatos: para o e-mail: [patrimonio@cff.org.br](mailto:patrimonio@cff.org.br), ou pelos telefones 61 3878 8799 (Eliane) / 61 3878 8709 (Lucas) / 61 3878 8785 (Salviano).

6.3. Na Data agendada o Donatário deverá apresentar o termo de retirada do lote, **ANEXO V** (Termo de Retirada dos Bens).

6.4. Caso não ocorra a retirada no prazo estabelecido, o donatário solicitante perderá o direito ao lote e a entidade imediatamente subsequente na ordem de classificação será convocada para retirá-lo em até 15 dias corridos.

## 7. DA VISTORIA

7.1. A vistoria do lote é facultativa e, havendo interesse em realizá-la, a entidade deverá agendar a visita pelos telefones: (61) 3878 8799 (Eliane) / 61 3878 8709 (Lucas)/ 61 3878 8785(Salviano) e/ou por e-mail: [patrimonio@cff.org.br](mailto:patrimonio@cff.org.br) para os dias indicados no item 9.

7.2. No caso de não interesse pela vistoria, o representante legal deverá manifestar-se por meio do termo de desistência de vistoria (**ANEXO IV**) deste edital, acompanhado da documentação exigida no item 3, e encaminhá-los para o e-mail: [patrimonio@cff.org.br](mailto:patrimonio@cff.org.br).

## 8. DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO

8.1. A assinatura do termo de doação deverá ser realizada no período estipulado para a retirada dos lotes de bens pelos donatários.

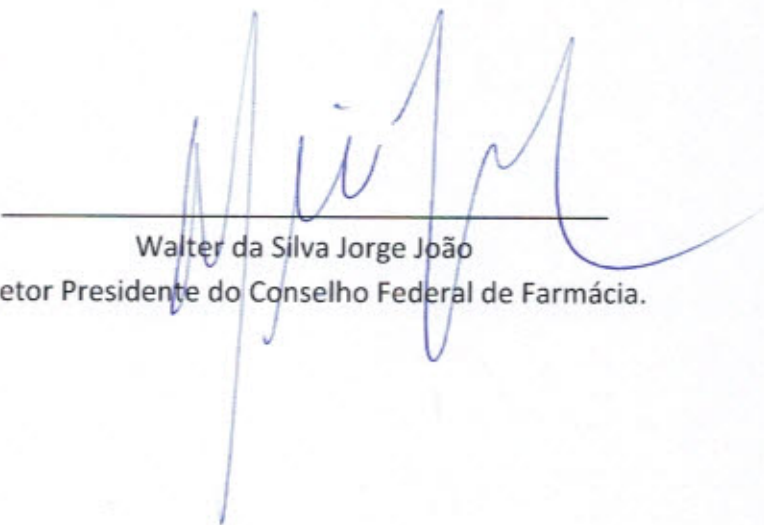


8.2. A efetivação da retirada do lote só será realizada mediante a apresentação do termo de doação devidamente assinado, sendo possível a sua assinatura pelo representante legal da entidade no ato de recebimento dos bens.

## 9. CRONOGRAMA

| ATIVIDADE   | PERÍODO            |
|---|--------------------|
| Vistoria facultativa dos bens mediante agendamento                                | 27 a 28/02/2020    |
| Envio da documentação pelas entidades ao CFF por e-mail (itens 3 e 4.1 do edital) | 04 a 06/03/2020    |
| Análise da documentação apresentada pelas entidades                               | 09 a 11/03/2020    |
| Divulgação do resultado da doação   | 12/03/2020         |
| Assinatura do termo de doação e retirada dos bens pelos donatários contemplados   | 17/03 a 01/04/2020 |

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.



Walter da Silva Jorge João  
Diretor Presidente do Conselho Federal de Farmácia.